



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 08/07/2020

N.º 36 / 2020

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Planeamento e Gestão

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☐
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☐
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
IQ, IP -RAM	☐	Madeira Tecnopolo	☐
DRJ	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRD	☒	I.P.S.S.	☐
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: PRESTAÇÕES FAMILIARES - MANUTENÇÃO PARA O ANO DE 2021

Relativamente ao assunto em epígrafe e para efeitos de uma correta instrução e análise dos processos de atribuição de prestações familiares para o ano de 2021, somos a informar o seguinte:

A proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar, encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei (DL) n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 133/2012, de 27 de junho.

Determina o disposto no artigo 40.º sob epígrafe “prova anual de rendimentos, da composição do agregado familiar e de residência” do diploma citado que:

“1 — A prova de rendimentos e da composição do agregado familiar de que depende a determinação dos montantes do abono de família para crianças e jovens é feita anualmente, no mês de outubro, mediante declaração do interessado, com os elementos referidos no n.º 1 do artigo 36.º, sem prejuízo da apresentação de quaisquer elementos comprovativos da veracidade das declarações, solicitados pelas instituições ou serviços gestores das prestações.

2 — A prova da residência legal e situação a esta equiparada é feita, anualmente, em simultâneo com a prova feita nos termos do número anterior, com os elementos referidos no artigo 39.º e na portaria prevista

2

na alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º e pode vir a ser efetuada por troca de informação nos termos da articulação prevista no artigo 29.º (...)

4 — No caso de prova de rendimentos oficiosa, é dispensada a prova anual de composição do agregado familiar, sem prejuízo da obrigação de declaração das situações de alteração do agregado familiar, no prazo de 10 dias úteis após a sua ocorrência.

5 — A prova de rendimentos referida nos n.ºs 1 e 3 é feita por referência ao ano civil anterior àquele em que é apresentada, tendo em atenção o disposto nos artigos 8.º e 9.º, e produz efeitos a partir de 1 de janeiro do ano civil subsequente. (...)”

Para a prova da condição de recursos, consideram-se os seguintes rendimentos do requerente e do seu agregado familiar (de todos os elementos):

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com carácter de regularidade, conforme determina o disposto no artigo 3.º do DL n.º 70/2010 de 16 de junho.

Neste seguimento, deverão ser observados, por todos os beneficiários da prestação familiar designada por abono de família para crianças e jovens, os procedimentos necessários ao cumprimento do previsto no referido artigo, **impreterivelmente até 31 de outubro de 2020.**

Nas situações em que os trabalhadores não procederem à entrega de toda a documentação necessária, de todos os elementos do agregado familiar, a respetiva Delegação Escolar/serviço deverá informar esta Direção Regional, **através de ofício identificando o(os) trabalhador(es), até ao dia 15 de novembro de 2020.**

Notas:

1. Nas situações em que não houve alteração de morada, e para os trabalhadores que já entregaram os recibos da conta da água e da luz, não necessitam de os entregar novamente;
2. A **nota de liquidação de IRS** a entregar deverá ser **com a morada** remetida pelos CTT;
3. Informação sobre a (in) existência **bens capitais**. Deverá apresentar a consulta de **base de dados de contas** emitido pelo Banco de Portugal e o respetivo saldo (das contas que não tenham sido encerradas) datado de 31 de dezembro de 2019, obtido através do acesso bancário direto online;
4. A informação sobre a existência de **bens imóveis** deverá ser acompanhada das respetivas **cadernetas prediais**, obtidas através do acesso direto do portal das finanças;

5. A declaração de IRS com dois titulares, sem informação de rendimentos de um deles, deverá ser acompanhada do extrato de remunerações emitido pelos serviços de Segurança Social em nome deste;
6. A informação interna de análise do processo deverá ser devidamente preenchida pelo serviço (GS, Direções Regionais, Delegações Escolares) com a proposta de análise.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

LM/DSPG

